REGULAMENTO (CEE) Nº 911/93 DA COMISSÃO

de 19 de Abril de 1993

que determina, para o sector leiteiro, os efeitos da supressão dos montantes compensatórios de adesão e do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais entre Portugal e os outros Estados-membros da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3640/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do leite e dos produtos lácteos na segunda etapa de adesão de Portugal [1], e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1682/92 da Comissão [2] adoptou, no sector do leite e dos produtos lácteos, o nível dos montantes compensatórios de adesão nas trocas comerciais entre a Comunidade dos Dez e Portugal e entre Portugal e os países terceiros; que, pelo Regulamento (CEE) nº 739/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, relativo à aplicação do preço comum do leite em pó em Portugal [3], o Conselho decidiu que, a partir de 1 de Abril de 1993, é aplicável em Portugal o preço comum do leite em pó desnatado; que, por conseguinte, os montantes compensatórios de adesão previstos no Regulamento (CEE) nº 1682/92 deixam de ser aplicáveis; que os elementos supracitados conduzem à revogação do referido regulamento;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3812/90 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3837/92 da Comissão [5], adoptou, para 1993, o limite indicativo para a exportação de determinados produtos lácteos para Portugal no âmbito do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais; que o Conselho decidiu, pelo Regulamento (CEE) nº 743/93 [6], revogar o Regulamento (CEE) nº 3659/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, relativo aos produtos sujeitos ao mecanismo complementar das trocas comerciais durante a segunda etapa da adesão de Portugal [7]; que, por conseguinte, a partir de 1 de Abril de 1993 os produtos lácteos deixam de estar sujeitos ao referido mecanismo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 1682/92.

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 3812/90 deixa de ser aplicável.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Abril de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Abril de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 3.
[2] JO nº L 176 de 30. 6. 1992, p. 21.
[3] JO nº L 77 de 31. 3. 1993, p. 4.
[4] JO nº L 366 de 29. 12. 1990, p. 15.
[5] JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 67.
[6] JO nº L 77 de 31. 3. 1993, p. 9.
[7] JO nº L 362 de 27. 12. 1990, p. 38.